

O Senado Federal é composto por senadores. Eles não representam a parcela da população que os elegeram, mas **o estado ou Distrito Federal em que foi eleito**. Apesar de ser chamado de Casa Revisional, o Senado Federal encontra-se hierarquicamente no mesmo nível em relação a Câmara dos Deputados. As duas Casas Legislativas são, portanto, igualmente importantes no desempenho do Poder Legislativo, em âmbito Federal, possuindo cada uma suas determinadas funções.

## Eleições para o Cargo de Senador

As eleições para o cargo de senador não se dão pelo sistema proporcional adotado nas eleições do deputados federais. Utiliza-se, nesse caso, o **sistema majoritário**, a partir do cálculo simples dos votos, ou seja, os candidatos a senadores mais votados, em turnos únicos de votação, são eleitos.

**Não há segundo turno** nas eleições para senadores. Pelo contrário, um candidato ao cargo de senador pode ser eleito com apenas 11% dos votos se for o candidato mais votado, por exemplo. Isso quer dizer que **o mais votado é eleito, independentemente do número de votos que recebeu**.

Como o Senado Federal representa os estados membros e o Distrito Federal, **cada Unidade Federativa apresenta 3 senadores**. Portanto, um **total de 81 senadores**. Cada um dos senadores eleitos **apresenta 2 suplentes** para seu cargo.

## Mandato

O mandato do senador é de **8 anos**, que corresponde a duas legislaturas. **A renovação dos senadores** ocorre a cada **4 anos**, nas proporções de 1/3 e 2/3. Ou seja, em determinada eleição elege-se 1 senador e, na seguinte, 2.

Um exemplo ilustrativo para elucidar a forma como os senadores são eleitos: se, hoje, eu elejo João para o cargo de senador de determinado estado, daqui a 4 anos, na próxima eleição, eu elejo Maria e Joana. Passando-se mais 4 anos, o mandato de João finaliza-se, e este precisará candidatar-se novamente caso queira concorrer para ocupar o cargo de senador mais uma vez, já que seu cargo será objeto de um novo pleito, uma nova eleição.

## Requisitos para se Candidatar ao Cargo de Senador

Para candidatar-se ao cargo de senador, o indivíduo deve cumprir alguns requisitos pré-determinados:

1. **Ser brasileiro(a), nato(a) ou naturalizado(a)**. Para o cargo de Presidente do Senado também é necessário que o candidato(a) seja brasileiro(a) nato(a), uma vez que o este

- pode vir a substituir o Presidente da República;
2. **Ser maior de 35 anos.** Essa é a mesma idade exigida para se candidatar à Presidência da República;
  3. Estar no **exercício dos direitos políticos**;
  4. Possuir **alistamento eleitoral**;
  5. Ter **domicílio eleitoral na circunscrição**. Ou seja, se o indivíduo quiser se candidatar a senador de determinado estado, deve ter seu domicílio eleitoral no estado em questão;
  6. Ser **filiado a um partido político**. O Brasil, ao contrário de países como os EUA, não admite candidaturas independentes, nas quais o indivíduo se candidata sem estar filiado a um partido político.

## Competências Privativas do Senado Federal

As competências privativas do Senado Federal estão determinadas no art. 52 da CF.

**Art. 52.** Compete privativamente ao Senado Federal:

I - processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles;

II - processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade;

III - aprovar previamente, por voto secreto, após argüição pública, a escolha de:

- a) Magistrados, nos casos estabelecidos nesta Constituição;
- b) Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Presidente da República;
- c) Governador de Território;
- d) Presidente e diretores do banco central;
- e) Procurador-Geral da República;
- f) titulares de outros cargos que a lei determinar;

IV - aprovar previamente, por voto secreto, após argüição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;

V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

VI - fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII - dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal;

VIII - dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;

IX - estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

X - suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal;

XI - aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República antes do término de seu mandato;

XII - elaborar seu regimento interno;

XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

XIV - eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII.

XV - avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, em sua estrutura e seus componentes, e o desempenho das administrações tributárias da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II, funcionará como Presidente o do Supremo Tribunal Federal, limitando-se a condenação, que somente será proferida por dois terços dos votos do Senado Federal, à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.

**O art. 52 da CF apenas dispõe sobre aquelas funções que apenas podem ser executadas pelos senadores.** Um exemplo retirado do art. 52 da CF, é ser de competência do Senado a aprovação da nomeação de determinadas autoridades, como Ministros do STF, realizada pelo Presidente da República. Ou seja, o Presidente da República nomeia e o Senado Federal sabatina e aprova.

Tais competências, de iniciativa única e privativa dos senadores, **não dependem de manifestação do Presidente da República** para produzir os efeitos esperados. Essas funções se materializam por meio de resoluções.